



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1402/2019

“Altera conforme disposição da resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, em especial o inciso I, do art. 21 da mesma e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em harmonia com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, combinado com a Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, em especial o inciso I, do seu art. 21, altera o parágrafo único do Art. 57, da Lei Municipal de nº 901, de 29 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, dando-lhe a denominação de Inciso I e acrescentam os Incisos II, letra "a" e Inciso III que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 57 – (...)

~~Parágrafo único. Toda contratação direta pelo Município de Buritis, bem como daqueles enquadrados como contribuinte substituto de empresas optantes pelo simples nacional sofrerá Retenção na Fonte na forma da Legislação municipal independente das tabelas e alíquotas previstas na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, por se tratar de execução desta Lei Complementar.~~

I. Toda contratação direta pelo Município de Buritis, bem como daqueles enquadrados como contribuintes substitutos aqui estabelecidos (tomadores), de empresas optantes pelo simples nacional deverão Reter na Fonte o ISSQN, na forma da Lei Complementar Nacional de nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme seus respectivos enquadramentos nos seus anexos;

II. Para fazer jus ao enquadramento na forma do Inciso anterior o Contribuinte por ele alcançado deverá:



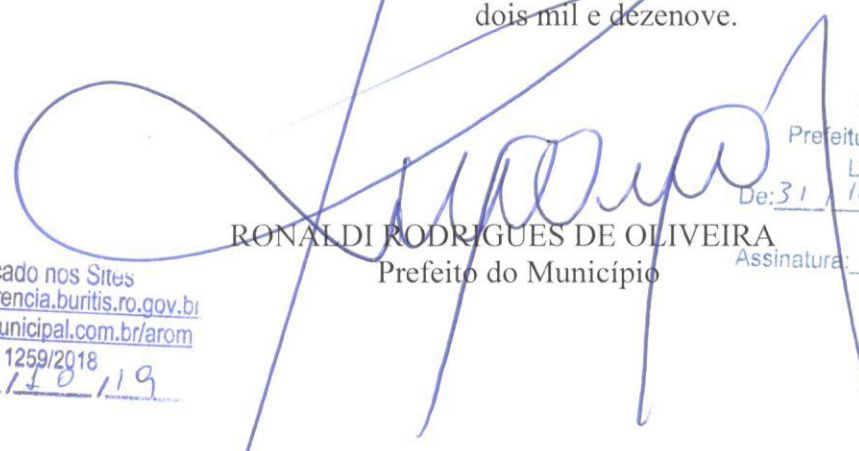
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

a) Declarar no corpo da Nota fiscal de Serviços (NFS-e), assumindo as responsabilidades civis, ser optante do regime do Simples Nacional e o seu enquadramento qualificado na respectiva tabela anexa à Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações posteriores.

III. A omissão da informação reserva o direito, principalmente nas retenções na fonte quando o tomador de serviço for o próprio sujeito ativo (município de Buritis) de reter o ISSQN na forma da legislação municipal disposta para todos os demais contribuintes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação surtindo efeito imediato, sem necessidade de cumprir os princípios da anterioridade e nonagésima, principalmente por beneficiar o contribuinte, bem como consolidação de normas já plenamente em vigor.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos trinta dias do mês de outubro do ano de
dois mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 31 / 10 / 19

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 31 / 10 / 19 a: 30 / 11 / 19
Assinatura: _____

Gleiceindia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO